

PROJETO DE LEI Nº 326/2025

Poder Judiciário

Eleva Comarcas de entrância inicial para entrância intermediária, e de entrância intermediária para entrância final; cria Varas, Juizados, cargos e funções nos quadros funcionais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul; e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da elevação de entrâncias

Art. 1º Ficam elevadas, de entrância inicial para entrância intermediária, as Comarcas de Guaporé, Igrejinha, Nova Prata, Portão, Tenente Portela e Teutônia.

Art. 2º Ficam elevadas, de entrância intermediária para entrância final, as Comarcas de Alvorada, Bento Gonçalves, Ijuí, Lajeado, Santa Rosa, Tramandaí e Vacaria.

Art. 3º A elevação de entrância não acarreta a promoção automática dos Magistrados, sendo mantidos os subsídios correspondentes à entrância atual, asseguradas a posição na carreira e a permanência na atual lotação.

Art. 4º Os Magistrados atualmente classificados nas Comarcas elevadas para as entrâncias intermediária e final, quando promovidos às entrâncias intermediária e final, respectivamente, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que são titulares, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação do ato respectivo.

Parágrafo único. Manifestada a opção de que trata o *caput*, a vaga a que concorrerá o Magistrado será reaberta à promoção.

Art. 5º Os cargos dos servidores estatutários das Comarcas relacionadas nos arts. 1º e 2º, cujos padrões remuneratórios permanecem vinculados às entrâncias, ficam transformados nos cargos respectivos de entrâncias intermediária e final, nessa ordem.

Parágrafo único. Para fins de consolidação, os cargos transformados neste artigo ficam adicionados e subtraídos, respectivamente, àqueles de igual denominação constantes no Anexo I da Lei nº 15.737, de 30 de novembro de 2021.

CAPÍTULO II

Da criação de Varas e Juizados

Art. 6º Fica criado o 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Porto Alegre, com 2 (dois) Juizados, bem como 2 (dois) cargos de Juiz de Direito de entrância final para os respectivos Juízos.

Art. 7º Ficam criadas 8 (oito) Varas de Garantia e os respectivos 8 (oito) cargos de Juiz de Direito de entrância final.

Art. 8º Ficam criadas 3 (três) Varas Judiciais e os respectivos 3 (três) cargos de Juiz de Direito de entrância inicial.

Art. 9º Ficam criados 3 (três) Juizados e os respectivos 3 (três) cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária.

Art. 10. Ficam criados 9 (nove) Juizados e os respectivos 9 (nove) cargos de Juiz de Direito de entrância final.

CAPÍTULO III

Da criação de cargos e funções

Art. 11. Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere a Lei nº 15.737/21, os seguintes cargos e funções:

| Denominação | Código | Quantidade |
|-----------------------------------|---------------|-------------------|
| Assessor de Juiz | 3.2.12 | 25 |
| Secretário de Juiz | 3.1.08 | 95 |
| Assessor-Coordenador Judiciário I | 2.1.12 | 18 |

§ 1º As descrições dos cargos e das funções tratados neste artigo, contendo atribuições e escolaridade, são as mesmas constantes no Anexo V da Lei nº 15.737/21.

§ 2º Para fins de consolidação, os cargos e as funções criados neste artigo ficam adicionados àqueles de igual denominação e codificação constantes no Anexo IV da Lei nº 15.737/21.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 12. As Varas e os Juizados criados nesta Lei serão instalados por determinação do Conselho da Magistratura, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça, de acordo os critérios de necessidade e conveniência da Administração e a possibilidade orçamentária do Poder Judiciário Estadual.

Art. 13. Os cargos e as funções criados nesta Lei serão providos em conformidade com os critérios de necessidade e conveniência da Administração.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Judiciário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes estruturais na organização judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a elevação de entrâncias de diversas comarcas, bem como a criação de novas unidades jurisdicionais, cargos e funções, de modo a assegurar maior eficiência, estabilidade e qualidade na prestação jurisdicional, em consonância com o planejamento estratégico institucional e com

as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

O projeto prevê a elevação das Comarcas de Guaporé, Igrejinha, Nova Prata, Portão, Tenente Portela e Teutônia da entrância inicial para a intermediária, e das Comarcas de Alvorada, Bento Gonçalves, Ijuí, Lajeado, Santa Rosa, Tramandaí e Vacaria da entrância intermediária para a final. Tal providência revela-se adequada diante do crescimento populacional, econômico e social verificado nesses Municípios, circunstância que resultou em aumento considerável da demanda jurisdicional. Essa realidade exige do Poder Judiciário estrutura compatível para assegurar a adequada prestação da tutela jurisdicional.

Ressalta-se que a elevação de entrância não se resume a uma alteração de caráter apenas formal, mas representa fortalecimento da estrutura organizacional das Comarcas, com reflexos positivos tanto para a sociedade, que passa a contar com serviço judicial mais célere e eficiente, quanto para magistrados e servidores. A proposta mantém coerência com critérios objetivos já adotados em processos anteriores de reorganização judiciária, considerando, entre outros fatores, o número de processos distribuídos, a complexidade das demandas, os índices socioeconômicos da região e a importância estratégica das localidades para a malha judiciária do Estado. Ademais, reforça a política institucional de valorização do primeiro grau, proporcionando melhores condições de fixação de Juízes de Direito nas Comarcas elevadas. Esse fortalecimento contribui para reduzir a vacância de cargos e consolidar a presença do Judiciário nas diversas regiões do Rio Grande do Sul.

Paralelamente, o aumento expressivo da demanda jurisdicional em várias comarcas do Estado, aliado à complexidade crescente das matérias apreciadas, evidencia a necessidade de criação de novas varas e juizados. No total, propõe-se a criação de 25 (vinte e cinco) unidades jurisdicionais, das quais 8 (oito) correspondem às Varas de Garantia, com os respectivos cargos e funções de apoio, em atendimento às normas legais e à Resolução CNJ nº 562/2024, que disciplina a estruturação e o funcionamento do juiz das garantias. Inclui-se, ainda, a criação do 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Porto Alegre, com dois Juízos, diante do elevado volume processual registrado em 2024 na matéria (mais de cinco mil novos feitos por unidade), da urgência na análise de medidas protetivas e da relevância social da matéria. Ainda, parte das novas unidades será implantada de forma territorialmente desvinculada, solução que permite maior agilidade administrativa em situações de crescimento abrupto da demanda, sobrecarga processual ou alterações imprevistas nas estruturas locais. Essa estratégia garante a continuidade e a qualidade dos serviços jurisdicionais, mesmo diante de cenários críticos. Importa destacar que esse modelo já foi adotado com êxito na Lei nº 15.102, de 9 de janeiro de 2018, originada do Projeto de Lei nº 364/2015, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Na ocasião, foram criadas varas e juizados desvinculados, com estrutura funcional, demonstrando a viabilidade jurídica e administrativa da proposta e servindo como precedente direto para a presente iniciativa.

Nesse contexto, evidencia-se a imprescindibilidade da criação das 25 novas unidades jurisdicionais como instrumento capaz de enfrentar o elevado acervo processual, garantir a razoável duração do processo e promover maior eficiência, em conformidade com as melhores práticas nacionais de gestão judiciária. Tais providências guardam relação direta com o processo de elevação de entrâncias, já que a ampliação da estrutura jurisdicional exige correspondente adequação da organização judiciária, assegurando compatibilidade entre a complexidade da atividade e a classificação da comarca.

Convém registrar a compatibilidade entre a presente proposta e o Projeto de Lei nº 191/2025, que cria 30 cargos de Desembargador, extingue 45 cargos de Juiz Substituto e visa reforçar o segundo grau de jurisdição, atualmente em tramitação na Assembleia Legislativa. Enquanto o PL nº 191/2025 busca responder ao aumento de 132%

na demanda do segundo grau em cinco anos, esta proposição concentra-se na reorganização do primeiro grau. Ambas são complementares, compondo um pacote legislativo estruturado, financeiramente responsável e aprovado pelo Órgão Especial, que assegura equilíbrio entre as instâncias e considera aspectos de governabilidade e aprovação legislativa.

Considerando o adequado funcionamento das novas unidades e a correção de defasagens existentes, prevê-se a criação de cargos e funções de apoio, em conformidade com os parâmetros da Lei nº 15.737/2021, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Poder Judiciário Estadual. A iniciativa garante uniformidade de atribuições e compatibilidade com a estrutura administrativa consolidada, sem implicar expansão desmedida do quadro, mas sim racionalização e reforço em pontos críticos.

Quanto ao aspecto financeiro, a presente proposta, aprovada pelos órgãos técnicos e colegiados deste Tribunal, foi acompanhada de detalhados estudos de impacto orçamentário-financeiro. A criação das unidades e cargos não compromete a execução das despesas ordinárias, respeita o Teto de Gastos do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, previsto na Lei Complementar Estadual nº 15.756/2021, e permanece dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, tanto a instalação das novas unidades quanto o provimento dos cargos e funções dependerão de ato administrativo que observará a necessidade institucional e a viabilidade financeira, assegurando equilíbrio entre expansão estrutural e sustentabilidade fiscal.

Ressalte-se, ainda, que a matéria foi objeto de análise pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 0004050-25.2025.2.00.0000, ocasião em que se consignou a conformidade do projeto com a Resolução nº 184/2013, que disciplina os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias, e se autorizou o prosseguimento da remessa à Assembleia Legislativa. O CNJ reconheceu a adequação orçamentário-financeira da iniciativa e sua consonância com a Resolução CNJ nº 194/2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Por fim, a aprovação do presente Projeto de Lei representa importante avanço para a consolidação de um Poder Judiciário mais eficiente, moderno e próximo da sociedade. A proposição promove a elevação de entrâncias em consonância com o desenvolvimento regional, cria unidades judiciais em áreas de maior criticidade e dota a estrutura funcional dos recursos humanos necessários, sempre em conformidade com a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à elevada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, confiando-se em sua aprovação, como medida indispensável para assegurar à sociedade gaúcha um serviço judicial mais célere, eficiente e acessível.

Poder Judiciário

OFÍCIO - 8379542 - SGP

Porto Alegre, 21 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Honra-me cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que venho encaminhar projeto de lei que **eleva Comarcas de entrância inicial para entrância intermediária, e de entrância intermediária para entrância final; cria Varas, Juizados, cargos e funções nos quadros funcionais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul; e dá outras providências.**

Para elucidar as razões da presente medida, acompanham este expediente a necessária justificativa e a respectiva Declaração do Ordenador de Despesa, em atendimento à Constituição Federal, à Constituição Estadual e à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Por fim, colho a oportunidade para enviar-lhe cumprimentos de apreço e de elevada consideração.

Desembargador Alberto Delgado Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PEPE VARGAS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta Capital